

FINANÇAS CORPORATIVAS

FORMAÇÃO DE PREÇO: Uma função estratégica dentro de qualquer empresa



04 Contabilidade | Lucro Presumido - Escrituração do Livro Caixa



Inteligência Fiscal | DITR 2016 - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

06



05 Prática Trabalhista | Ajuda de Custo - Integra ou não ao salário e a remuneração do empregado



Direito Empresarial | Sociedade Unipessoal - Em virtude de falecimento do outro sócio

07





contabilidade Central

Desde 1969

Contabilidade Central leva a qualidade dos seus serviços a sério. Por isso, participa de diversos programas de qualidade voltados especificamente para empresas contábeis.

A empresa possui um Comitê de Qualidade, formado por representantes de diferentes áreas, que atua na busca pela melhoria contínua dos serviços aos seus clientes.



O PQS - Programa de Qualificação SESCOAP/PR é uma iniciativa que visa a melhoria dos processos e da qualidade das empresas prestadoras de serviços. A Contabilidade Central é certificada com o Selo Ouro deste programa, o que mostra a preocupação da empresa com o seu Sistema de Qualidade e com a melhoria contínua dos seus serviços.



O GContabil - Programa de Gestão para Empresas Contábeis é uma iniciativa do SESCOAP/PR que, dentre os benefícios proporcionados, encontra-se a organização administrativa das empresas prestadoras de serviços contábeis, a redução do custo dos serviços prestados, a melhoria do ambiente de trabalho e maior eficácia nos controles internos, visando a satisfação do cliente.



contato@contabilcentral.com.br
www.contabilcentral.com.br



(41) 3422-7796
(41) 8852-3683 (vivo)



Rua José Gomes, 146 - Centro
Paranaguá/PR - CEP 83.203-610



Formação de Preço

Uma função estratégica dentro de qualquer empresa

O processo de formação de preço transformou-se numa função estratégica dentro de qualquer empresa, independente de seu porte e segmento de atuação.

Nas pequenas e médias empresas, o preço é determinado tradicionalmente pelo proprietário. Em alguns casos, há o auxílio de uma assessoria empresarial. Já nas grandes empresas, o processo é de atribuição profissional, feito por técnicos e departamentos específicos, habilitados à função.

Neste contexto, as empresas, de uma forma geral, precisam compreender a nova lógica de funcionamento do mercado: o consumidor deseja receber cada vez mais, pagando menos; ou seja, o discurso é oferecer mais por menos.

Além disto, as empresas precisam perceber que estabelecer preço é muito mais do que decidir o valor de um produto. O preço deve determinar o valor pago e aprovado pelo consumidor. Há até um ditado popular em Marketing que diz: “preço bom é aquele que o consumidor está disposto a pagar”.

Por mais que se negue, o preço continua sendo o fator determinante que o consumidor utiliza para tomar suas decisões. Ele pode até considerar outros fatores, mas se o preço não combinar com suas pretensões, certamente não tomará a decisão pela compra.

Para assegurar a sobrevivência no curto prazo, uma empresa espera, no mínimo, que sua estratégia de preços contemple a cobertura dos custos; na sequência, a corrida é pelo lucro, maximizando-se os resultados.

Apesar da importância estratégica representada pela formação do preço, muitas empresas ainda não têm estratégias e programas adequados à sua estrutura, nem estão claramente com eles definidos em termos de operação.

Há casos de empresas que determinam os preços apenas considerando os seus custos. Muitas nem isto fazem. Num plano lógico, a opção até que é correta: afinal, é preciso conhecer sua estrutura de custos para determinar o preço. No entanto, é insuficiente, uma vez que deve ser complementada por uma análise das mudanças na estrutura do mercado, considerando tanto o comportamento e as competências dos concorrentes como as exigências do consumidor.

A recomendação é que, após definir tecnicamente o preço, seja feito um questionamento voltado para fora da empresa, simples e bem objetivo: será

que o mercado aceitará o preço determinado?

Também não se pode baixar o preço só porque os concorrentes estão trabalhando com preços inferiores ao seu. Antes de qualquer atitude, é preciso saber se sua empresa tem estrutura e fôlego suficientes para sustentar uma posição de guerra, estabelecida apenas em preços.

Outra condição a considerar é a associação entre preço e qualidade. Operar com preços baixos pode render à empresa o posicionamento de que seus produtos e serviços não têm qualidade, e/ou vice-versa. Tradicionalmente, o consumidor associa qualidade e preço da seguinte forma: preço alto, qualidade boa; preço baixo, qualidade ruim; preço intermediário, qualidade intermediária, dentro de exceções.

Ao determinar o preço, devem ser identificados os objetivos de fazê-lo. Se desejar aumentar a participação da empresa no mercado e conquistar uma posição privilegiada de liderança, deverá ter um preço e uma estratégia ‘X’, por exemplo, diferente da pretensão de apenas aumentar os lucros, quando trabalhará com um preço e estratégia ‘Y’.

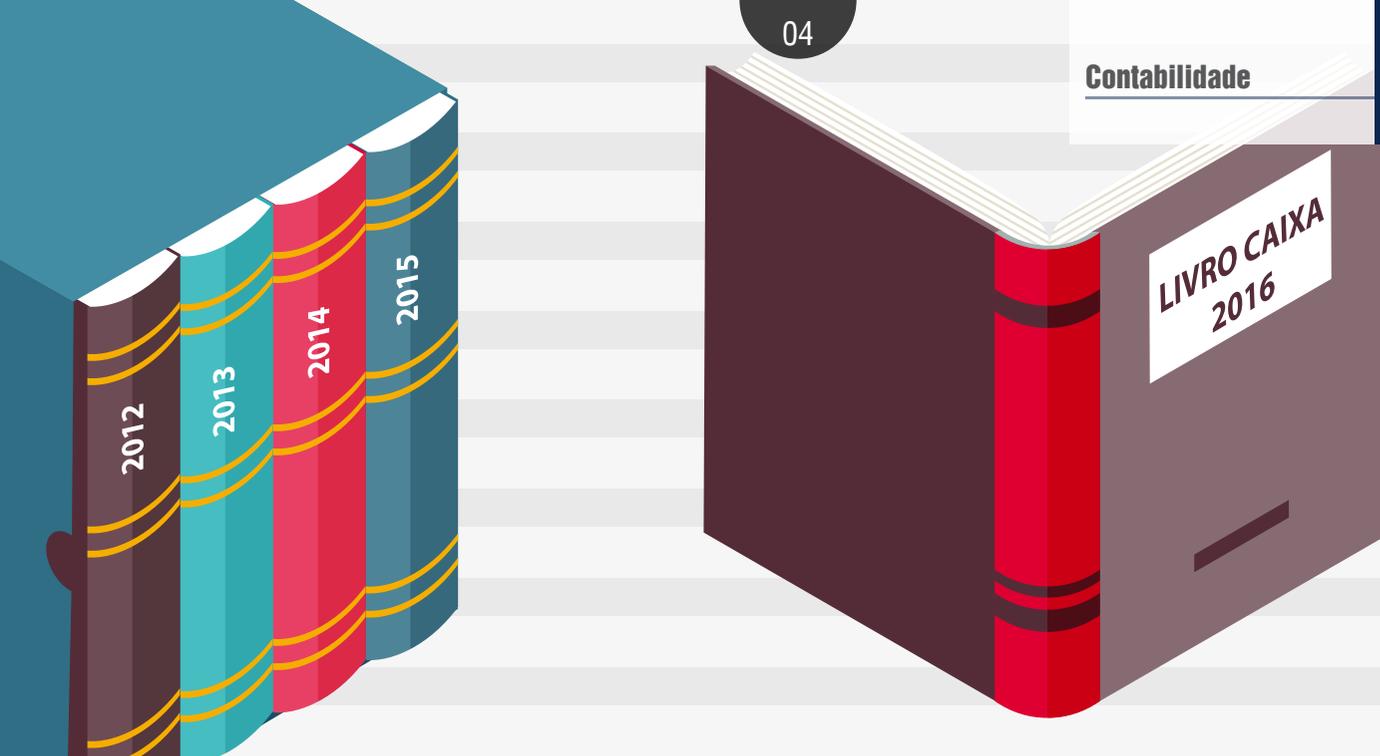
Para atender cada objetivo em particular é preciso o desenho de uma estratégia diferenciada. O importante é que seja considerada a relação “custo x benefício” dentro do composto da formação do preço, destacando a percepção do consumidor.

É por isso que só reduzir o preço não adianta. Analisá-lo estrategicamente é bem mais do que baixá-lo. O ponto-chave para a empresa é montar uma política de preços que combine interesses de custos, concorrentes, consumidores, estrutura, demandas (elástica e inelástica), flexibilidade de operação e valor agregado, em todos os seus eixos e dimensões de combinação. Fatores como conhecimento da marca, tempo de mercado, volume de vendas já conquistado e agressividade da concorrência também exercem influência direta sobre o valor do produto.

O conhecimento de alguns conceitos financeiros são fundamentais no processo de formação do preço, como custos fixos e variáveis, índice e margem de contribuição, ponto de equilíbrio (por quantidade e por valor) e mark-up.

Por fim, não se esqueça de que os consumidores de hoje têm muito mais acesso a informações, motivo pelo qual vão comparar as condições de sua oferta a outras tantas, dentro de uma facilidade que você nem sequer imagina. A Internet, por exemplo, é um canal que lhes dá tal condição. ■





Lucro Presumido Escrituração do Livro Caixa

As pessoas jurídicas que optaram pela tributação com base no Lucro Presumido obrigatoriamente deverão manter a escrituração Contábil nos termos da legislação comercial, só estando dispensadas da escrituração Contábil, se mantiverem livro Caixa, com a escrituração de toda a movimentação financeira, inclusive a bancária (artigo 45, da [Lei nº 8.981/1995](#)).

O livro Caixa deve conter as informações sobre toda a movimentação financeira da pessoa jurídica, entendendo por financeira, inclusive, a movimentação bancária. Serão registrados todos os pagamentos e recebimentos ocorridos no mês, o que resultará no final de cada mês, na apuração do saldo conjunto de caixa e bancos.

Portanto, o livro Caixa funcionará como um “Caixa/Bancos” com todos os registros de recebimentos e pagamentos, partindo de um saldo inicial, que representa a soma das disponibilidades da empresa (caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo).

A legislação tributária não contém nenhuma determinação expressa quanto à forma de escrituração do livro Caixa, limitando-se tão somente a explicar o seu conteúdo. Mesmo sendo um livro de escrituração parcial, ou seja, somente das operações financeiras da empresa, deve-se registrar com clareza, todas as entradas e as saídas de recursos financeiros movimentados através do caixa ou de bancos, de forma individualizada ou agrupada quando não prejudicar a identificação, desde que, mantenha registro auxiliar detalhado.

Se for adotado o critério de reconhecimento de suas receitas com pagamento a prazo ou em parcelas na medida do recebimento deverá indicar no livro Caixa, em registro individual, a nota fiscal a que corresponder cada recebimento.

Se a escrituração for feita por proces-

samento de dados, deverá conter os termos de abertura e encerramento assinados pelo contabilista e pelo representante legal da empresa, numeração sequencial dos formulários, e depois de concluída a escrituração, os formulários deverão ser encadernados. Não há obrigatoriedade de o livro Caixa ser registrado em qualquer órgão ou repartição.

A escrituração deverá estar lastreada em documentação hábil e idônea que represente com clareza e precisão todas as operações financeiras realizadas pela empresa. Sempre que a empresa efetuar uma operação bancária é necessário a emissão dos documentos que comprovem a referida operação, em arquivos impressos ou eletrônicos, e que estejam em conformidade com as operações listadas nos extratos bancários.

Lembramos que os extratos bancários são documentos de verificação ou de registro das operações feitas pelo banco. O que dá suporte às operações são os documentos, como exemplo: contratos, avisos de lançamentos, cópias de cheques, recibos de depósitos, duplicatas, notas fiscais, recibos de pagamentos, entre outros. Além dos extratos bancários, todos os documentos que serviram de suporte para as operações devem estar disponíveis para a escrituração do livro Caixa.

Para fins de tributação do Lucro Presumido, a escrituração do livro Caixa deve ser efetuada dentro do prazo fixado para o pagamento do Imposto de Renda, portanto, deve ser escriturado até o último dia do mês seguinte ao do trimestre a que se refere a apuração.

O livro Caixa e os documentos que deram suporte à sua escrituração devem ser conservados em local seguro, de boa guarda e mantidos pelo prazo mínimo de 5 anos, ou até serem prescritas eventuais ações que a empresa possa ter em andamento. ■



Mesmo que a legislação tributária faculte a escrituração do livro Caixa, a legislação comercial (Código Civil) obriga a manutenção de um sistema de Contabilidade e o levantamento anual do balanço patrimonial e do resultado econômico (artigo 1179, da [Lei 10.406/2002](#)).



Ajuda de Custo

Integra ou não ao salário e a remuneração do empregado

Considera-se Ajuda de Custo o valor, normalmente fixado unilateralmente pelo empregador, atribuído ao empregado, pago uma única vez, ou eventualmente, para cobrir despesas de deslocamento por ele realizadas, como, por exemplo, despesas de transferência, acompanhamento de clientes, eventos profissionais etc.

Por ter a característica de verba de natureza indenizatória, não constitui um ganho ou uma vantagem ao empregado, sendo paga apenas com a finalidade de ressarcir o empregado de despesas decorrentes da necessidade para a execução do trabalho, não estando sujeita a comprovação das despesas. O que a distingue das diárias para viagens é a sua natureza eventual ou esporádica. Portanto, não poderá haver pagamento de ajuda de custo habitual, sob pena de ser caracterizada como parcela salarial.

De acordo com o Artigo 457, § 2º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não se incluem nos salários as ajudas de custo recebidas pelo empregado. Assim, no âmbito trabalhista, a ajuda de custo, independente de seu valor, não possui natureza salarial, portanto, não integram a remuneração do trabalhador, desde que tenham a finalidade de compensar gastos ocasionais feitos pelo trabalhador no desempenho de eventuais compromissos externos. Assim, ela não será considerada no cálculo das verbas trabalhistas, tais como férias, 13º salário, aviso prévio etc.

Observa-se que a legislação do INSS e do FGTS contém definição diferente da adotada pela legislação trabalhista. Pela legislação previdenciária não incidirá a contribuição sobre o valor relativo à ajuda de custo, se paga em parcela única, e recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do artigo 470, da CLT. No mesmo

sentido dispõe a legislação do FGTS, no que se refere ao seu recolhimento.

Também não integram a remuneração, para fins de incidência do INSS e do FGTS, a ajuda de custo em caso de transferência permanente, e o adicional mensal em caso de transferência provisória, recebidos pelos aeronautas (Lei nº 5.929/1973).

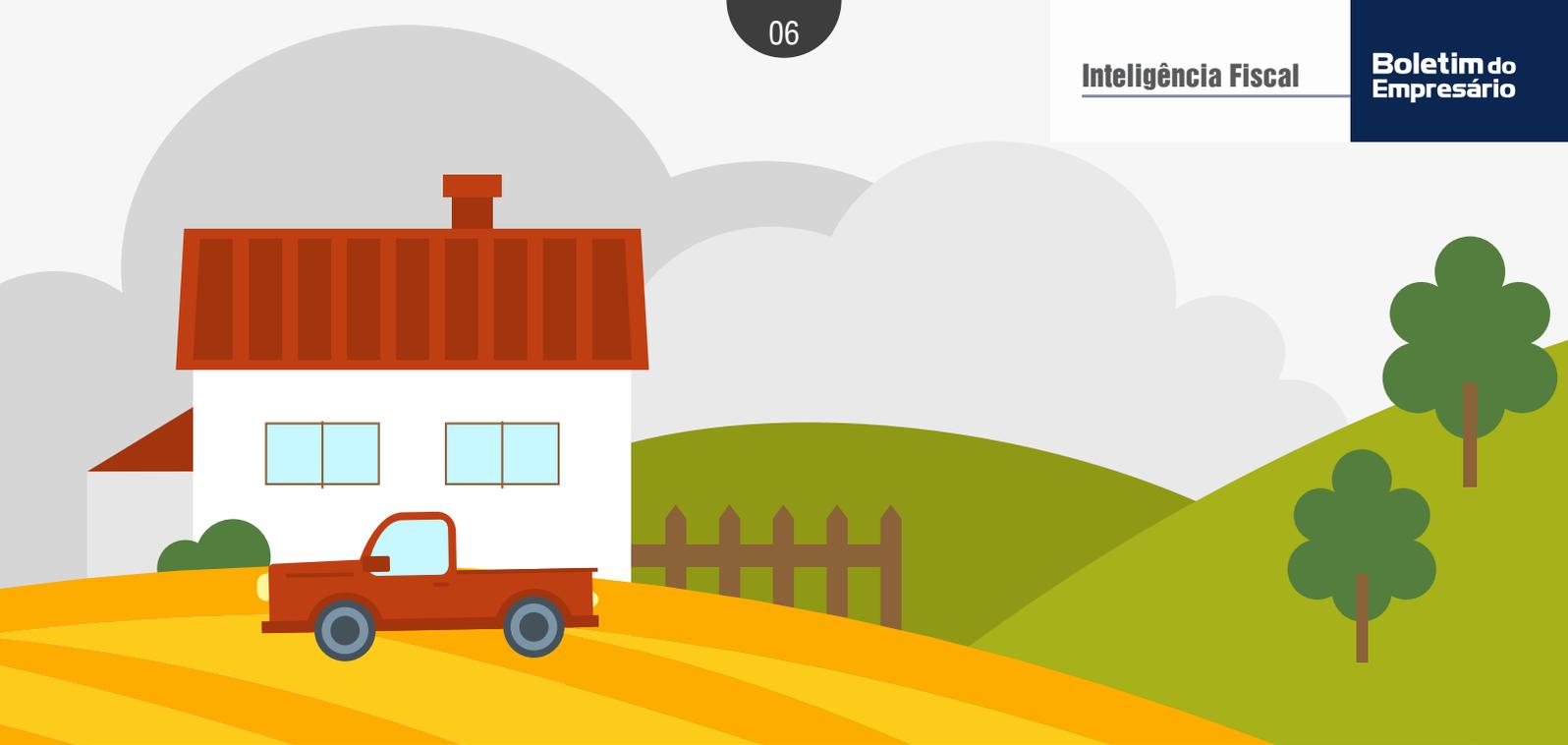
Se houver o pagamento, mesmo a título de ajuda de custo, de forma habitual e desvinculada da necessidade para o exercício do trabalho, a parcela passa a ser caracterizada como de natureza salarial, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

Portanto, a ajuda de custo pode se revestir das características de parcela de natureza indenizatória ou salarial, dependendo da sua finalidade. Se a concessão da ajuda de custo se der para o exercício do trabalho, a natureza é indenizatória. No entanto, se a concessão se der pelo trabalho, a natureza é salarial.

No direito trabalhista quanto no previdenciário, o que importa é a natureza jurídica da verba, a sua finalidade, e não a nomenclatura utilizada. Ainda que a empresa pague ao empregado que trabalha externamente, de forma habitual, um valor inferior a 50% da remuneração, para cobrir despesas de deslocamento na realização de trabalho e o intitule impropriamente de ajuda de custo, tal valor não integrará o salário, uma vez que sua natureza jurídica é de diárias para viagens, e não de ajuda de custo. Por outro lado, caso a empresa pague uma importância fixa, mês a mês, denominando-a de ajuda de custo ou diárias para viagens, ao empregado que trabalha internamente, o valor correspondente integrará o salário para todos os efeitos legais, posto que, terá natureza salarial e não indenizatória. ■

Tabela de incidência

PAGAMENTOS	INSS	FGTS	IR
■ Ajuda de Custo	Não	Não	Não



DITR 2016

Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

Por meio da [Instrução Normativa RFB nº 1651/2016](#) estabeleceu-se as normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2016.

Estão obrigadas a apresentar a declaração, aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

■ **1** na data da efetiva apresentação:

a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;

c) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

■ **2** a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2016 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou,

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

■ **3** a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no item 2, desde

que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2016; e,

■ **4** nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Está obrigado, também, aquele que, em relação ao imóvel rural a ser declarado, imune ou isento, e para o qual houve alteração nas informações cadastrais correspondentes ao imóvel rural, ao seu titular, à composses ou ao condomínio, constantes do Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) e que não tenha sido comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de alteração no Cafir, enquadre-se em qualquer das hipóteses previstas nos itens 1 a 4.

A comprovação de entrega deve ser feita por meio de recibo gravado depois de sua transmissão, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte.

A declaração deve ser apresentada pela Internet, a partir do dia 22 de agosto, e será interrompida a transmissão às 23h59min59s do dia 30 de setembro de 2016.

O valor do imposto poderá ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas. Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00. O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única.

A 1ª quota ou quota única deve ser paga até o dia 30 de setembro de 2016, e as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes a taxa Selic, acumulados mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2016, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento. É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas. ■



A declaração deve ser apresentada pela Internet, a partir do dia 22 de agosto, e será interrompida a transmissão às 23h59min59s do dia 30 de setembro de 2016.

Sociedade Unipessoal Em virtude de falecimento do outro sócio

Caso a sociedade seja reduzida a um único sócio, pelo falecimento do outro sócio, a sociedade tornar-se-a unipessoal, incidental e temporária, devendo no prazo de 180 dias, recompor o seu quadro societário.

Neste caso, dada a morte do sócio, o Código Civil (artigo 1028, [Lei nº 10.406/2002](#)) estabelece que sua quota será liquidada. No entanto, são admitidas 3 exceções vinculadas à vontade dos sócios: a) se o contrato dispuser diferentemente; b) se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade; e, c) se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

Sendo o contrato social omissivo quanto a questão do falecimento de sócio, no caso de sociedade limitada será regida pelas normas das sociedades simples (artigo 1053), e os herdeiros não terão direito de permanecer na sociedade sem a anuência dos sócios remanescentes (artigo 1.028, I).

Para tanto, os sócios deverão reunir-se para decidir sobre a continuidade ou não da sociedade. Se mantida a sociedade, deve ser efetuado balanço específico para determinar a participação do sócio falecido (artigo 1.031), compondo o monte mor a ser homologado judicialmente, momento em que serão atribuídas as respectivas participações dos sucessores. Já no caso de sociedade regida supletivamente pelas normas da Lei das Sociedades por Ações, os herdeiros terão o direito de suceder o falecido na sociedade (artigo 1.053, § único).

A morte do sócio não exime os herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 anos depois de averbada a resolução da sociedade (artigo 1.032). Depois de aberto o inventário do sócio falecido (judicial ou por escritura pública), enquanto não houver a homologação da partilha, o espólio será representado pelo inventariante. Nesse caso, deve ser juntada ao documento de alteração contratual a ser arquivado, à respectiva certidão ou ato de nomeação do inventariante.

Sendo a sociedade reduzida a um único sócio (unipessoal), mesmo que não haja estipulação expressa a respeito, ela não se dissolve automaticamente, se admitido no prazo de 180 dias, a contar do falecimento do sócio, para recompor o número mínimo de 2 sócios, um ou mais sócios (artigo 1.033, § único).

Se a sociedade não for reconstituída no prazo de 180 dias, então, será dissolvida (artigo 1.033). Tal disposição, em muito se assemelha às normas da Lei das Sociedades Anônimas (artigo 206, I, d, da [Lei nº 6.404/1976](#)).

No entanto, se o sócio remanescente não conseguir ou não querer um novo sócio, e também não deseja dissolver a sociedade, pode, requer a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada (artigo 1.033, IV).

Na condição de empresário individual, o titular não goza das prerrogativas e das vantagens das sociedades empresárias, como a limitação da responsabilidade subsidiária dos sócios e a separação entre o patrimônio pessoal e o patrimônio da sociedade.

Já no caso da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), por ser uma sociedade empresária, a responsabilidade do titular é limitada ao valor de suas quotas ([Lei nº 12.441/2011](#)) e acaba também com a necessidade da busca de sócios meramente para formação da sociedade (sem o *affectio societatis*). O *affectio societatis* é o compromisso dos sócios em permanecerem unidos na sociedade e com ânimos de colaboração mútua, em busca de objetivos comuns.

Por fim, para a transformação em EIRELI, é necessário que a empresa primeiro faça a alteração contratual tornando-se unipessoal. Concluída esta alteração, da-se a entrada com o pedido de transformação em EIRELI, lembrando que são dois processos independentes, porém vinculados entre si. ■



ESPECIAL DE MARKETING

Coleção: Os 4P's do Marketing

Tendo como objetivo fundamental a educação corporativa para inspirar empreendedores ao pensamento estratégico, dando vida às suas ideias e projetos, disponibilizamos nesta edição o quarto e último cartaz do "Especial de Marketing: 4P's do Marketing".

BAIXE E IMPRIMA O ÚLTIMO CARTAZ:

»» BAIXE AQUI ««



<p>PONTO</p> <p>O que inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> Localização Logística de distribuição <p>O ponto é interpretado como a localização da empresa.</p> <p>Uma análise do ambiente externo é o primeiro passo. Ela é recomendável para conhecer o meio no qual a empresa realiza os seus negócios.</p> <p>© BALAMINUT EDITORA - Todos os direitos reservados WWW.BALAMINUT.COM.BR</p>	<p>PROMOÇÃO</p> <p>O que inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> Vantagens Público alvo <p>Quando identificadas, as vantagens devem ser conservadas e gradativamente, ampliadas, ao passo que as desvantagens, combatidas e com o tempo, superadas.</p> <p>© BALAMINUT EDITORA - Todos os direitos reservados WWW.BALAMINUT.COM.BR</p>
<p>PRODUTO</p> <p>O que inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> Desejo dos consumidores Valor agregado <p>© BALAMINUT EDITORA - Todos os direitos reservados WWW.BALAMINUT.COM.BR</p>	<p>PREÇO</p> <p>O que inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estrutura de custos Relação com o mercado e clientes <p>© BALAMINUT EDITORA - Todos os direitos reservados WWW.BALAMINUT.COM.BR</p>

Agenda de Obrigações Tributárias | Agosto 2016

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Data	Obrigações	Fato gerador	Documento	Código / Observações	
03 Qua	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec. Jul/16	DARF		
05 Sex	Pagamento dos Salários	Jul/16	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.	
	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Jul/16	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social	
	CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Jul/16	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14	
	SIMPLES DOMÉSTICO	Jul/16	DAE	Lei Complementar 150/2015	
10 Qua	Salário do Doméstico	Jul/16	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35	
	GPS - Enviar cópia aos sindicatos	Jul/16	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.	
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Jul/16	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09	
12 Sex	Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Jul/16	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II	
	EFD - Contribuições	Jun/16	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º	
15 Seg	e-Financeira	1º a 31 Dez/15	Declaração	IN RFB 1571/15, alterada p/ IN RFB 1647/16	
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Ago/16	DARF		
	CIDE	Jul/16	DARF 8741	Remessa ao exterior	
	COFINS e PIS - Retenção Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Jul/16	DARF 9331	Combustíveis	
	Previdência Social (INSS)	Jul/16	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05	
19 Sex	Previdência Social (INSS)	Jul/16	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial	
	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	Jul/16	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas	
	COFINS/PIS-PASEP - Entidades Financeiras e Equiparadas	Jul/16	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05, alterada p/ Lei 11.933/09	
	CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Jul/16	DARF 7897/4574	Lei 11933/09	
	IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Jul/16	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15	
	DCTF - Mensal	Jun/16	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB1435/13 - RET	
22 Seg	SIMPLES NACIONAL	Jul/16	Declaração	IN RFB 1599/2015, Art. 5º	
24 Qua	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Ago/16	DAS	Resolução CGSN 094/11, Art. 38	
25 Qui	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Jul/16	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00	
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33	
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11	
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06	
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI	
			DARF 5123	Demais produtos	
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias	
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET	
31 Qua	PIS/PASEP - COFINS	Jul/16	DARF	Lei 11933/09, Art. 1º	
	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Ago/16	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05	
	IRPF - Imposto de Renda de Pessoas Físicas	Jul/16	DARF 0190	Carnê Leão	
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos	
			DARF 6015	Renda Variável	
	IRPF - Imposto de Renda de Pessoas Físicas - 5ª Quota	Ano 2015	DARF 0211	IN RFB 1613/2016	
	IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Jul/16	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º	
	IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - Pagamento da 2ª Quota	2º Trim/16	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º	
	IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Jul/16	DARF 0507	IN RFB 608/06, Art. 5º	
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	Jul/16	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros	
DOI - Declaração Operações Imobiliárias	Jul/16	DARF	IN RFB 1112/10, Art. 4º		
Contribuição Sindical - Empregados	Jul/16	GRCSU	Artigo 582, da CLT		
		IPI - DIF Papel Imune	1º Sem/16	Declaração	IN RFB 1064/2015
		DECRED - Dec. Operações Cartão Crédito	1º Sem/16	Declaração	IN SRF 341/2013, Art 4º
Nota	Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.				

Tabelas Práticas e Indicadores Econômicos

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Aliquota
até 1.556,94	8%
de 1.556,95 até 2.594,92	9%
de 2.594,93 até 5.189,82	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.556,94	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.556,95 até 2.594,92	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.594,93 até 5.189,82	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.189,82	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 806,80	41,37
de 806,81 a 1.212,64	29,16
acima de 1.212,64	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria Int. MPS/MF 01/2016

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2016 - Decreto 8618/2015	880,00
Janeiro a Dezembro/2015 - Decreto 8.381/2014	788,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a tabela de IRRF para 2016

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Aliquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

SIMPLES Nacional | Percentuais Aplicados

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores (R\$)		Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviço	Anexo IV Serviço	Anexo V Serviço	Tabela VI
	De	Até	%	%	%	%	%	%
Micro		180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50		16,93
	180.000,01	360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01	540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01	720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01	900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
	900.000,01	1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01	1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01	1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01	1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01	1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01	1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01	2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01	2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01	2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
	2.520.000,01	2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21
	2.700.000,01	2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21
2.880.000,01	3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32	
3.060.000,01	3.240.000,00	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37	
3.240.000,01	3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41	
3.420.000,01	3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45	

Aplicação da tabela em função do fator "r", apurada sobre a Folha de Salários em relação a receita bruta.

Ref.: LC nº 123/06, alterada pela LC nº 147/14.

INDICADORES ECONÔMICOS E FISCAIS | Indicadores de Inflação e Juros (%)

Mês	IPC FIPE		IPC-DI FGV		IGP-M FGV		IGP-DI FGV		INPC IBGE		SELIC		TR		POUPANÇA		TJLP	
	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.
Mai	0,57	9,96	0,64	9,15	0,82	11,09	1,13	11,23	0,98	9,82	1,11	14,10	0,1533	2,07	0,6311	8,37	0,6250	7,50
Jun	0,65	10,18	0,26	8,54	1,69	12,21	1,63	12,32	0,47	9,49	1,16	14,11	0,2043	2,10	0,6547	9,41	0,6250	7,50
Jul													0,1621	2,03	0,7053	8,32	0,6250	7,50

Unidade Fiscal

ANO	UFESP	UPF-PR	VRTE-ES	UPF-RS	UFIR-RJ	UFEMG	UFERMS	UPF-MT	UPF-PA	UFIR-CE	UFR-PB	UFR-PI
2016	23,55	90,75	2,9539	17,1441	3,0023	3,0109	23,99	126,29	3,0250	3,6941	45,26	2,99

UPF-MT - Valor relativo a Julho/2016 - UFR-PB - Valor relativo a Julho/2016 - UFERMS - Valor relativo a Julho e Agosto/2016

Legislação • clique sobre o item para ler mais

- Constituição Federal

- CLT

- Código Civil

- Código tributário nacional

- Código de Defesa do Consumidor

**Para Você****Declarações Obrigatórias**

DMED	DIMOF	FCONT	DIRF	DIF
DECRED	DIPJ	PER/DCOMP	DITR	DSPJ
DBF	DIRPF	DIMOB	ECF	EFD
DCTF	DOI	DTTA	ECD	SPED

**Para Empresa**

- Regulamento do Imposto de Renda

- Regulamento do IPI

- Tabela de Incidência do IPI

- Regulamento da Previdência Social

- Regulamento Aduaneiro

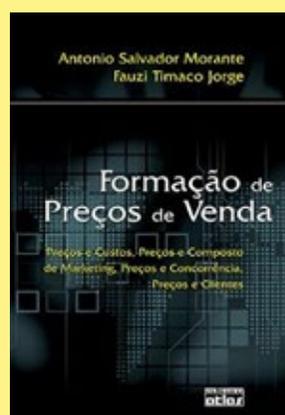
Regulamento do ICMS

- RICMS/AC
- RICMS/DF
- RICMS/MT
- RICMS/RJ
- RICMS/SE
- RICMS/AL
- RICMS/ES
- RICMS/PA
- RICMS/RN
- RICMS/SP
- RICMS/AM
- RICMS/GO
- RICMS/PB
- RICMS/RO
- RICMS/TO
- RICMS/AP
- RICMS/MA
- RICMS/PE
- RICMS/RR
- RICMS/BA
- RICMS/MG
- RICMS/PI
- RICMS/RS
- RICMS/CE
- RICMS/MS
- RICMS/PR
- RICMS/SC

Variedades

“Por algum motivo, as pessoas se baseiam nos preços e não nos valores. Preço é o que você paga. Valor é o que você leva.”

Warren Buffett



Formação de Preços de Venda

Antonio Salvador Morante
Fauzi Timaco Jorge

Agosto 2016

Datas Comemorativas

14 Dia dos Pais

Nosso Boletim é feito a seis mãos, três mentes e um coração.

As mãos e mentes são de você leitor, de nosso cliente que leva a você este conhecimento e da nossa equipe que se empenha em fazer sempre o melhor. E juntos formamos um coração inspirado em contribuir com o seu sucesso pessoal e profissional.

Aprenda e compartilhe sempre!

Obrigado pela companhia.

Balaminut Editora

Coordenação Geral e Redação: **Luiz Antonio Balaminut**

Conselho Editorial: **Lucas Spresser Masquieto Balaminut**

Maria Adriana Masquieto Balaminut

Diagramação: **Thais Palladino**

Jornalista Responsável: **MTB 58662/SP**

Fechamento desta edição: **08/07/2016**

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Balaminut
editora 

Fundada em 1997, tem seu negócio centrado no mercado editorial de revistas e boletins informativos, focado na Gestão Empresarial com o objetivo fundamental de inspirar empreendedores ao pensamento estratégico e às boas práticas de governança corporativa, e contribuir com o desenvolvimento das pessoas e das organizações.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP